



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

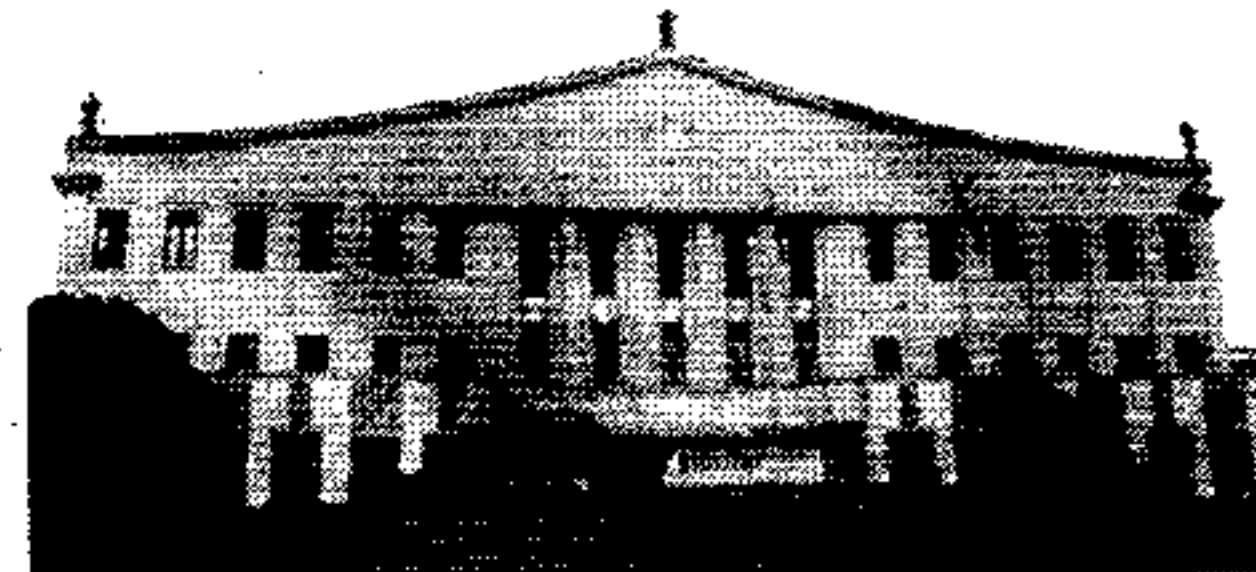
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 247 • São Paulo, quarta-feira, 30 de dezembro de 1998

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO - CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, CONVOCA o servidor abaixo relacionado para participar do Programa de Treinamento, para o desempenho das atividades no PoupeTempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão - para o Posto Sé.

### POSTO SÉ

O servidor abaixo relacionado deverá comparecer para início do Programa de Treinamento em Serviço, dia 30-12-98:

Órgão: Administração do Posto - R.H.

POSTO POUPEMPO SÉ

Local: Praça do Carmo, s/nº - Centro - São Paulo - Capital

Contato: Sr. Minoru - na Administração do Posto Rosemary Padilha RG 4.660.879-5

## LEIS

### LEI Nº 10.151, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1999, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	5
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	6
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social	8
Emprego e Relações do Trabalho	8
Segurança Pública	9
Administração Penitenciária	9
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	16
Saúde	29
Energia	37
Transportes	37
Administração e Modernização do Serviço Público	37
Cultura	38
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	38
Esportes e Turismo	38
Habituação	38
Meio Ambiente	38
Procuradoria Geral do Estado	39
Transportes Metropolitanos	40
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Universidade de São Paulo	40
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	40
Ministério Público	40
Editais	43
Mídia Eletrônica	43
Concursos	50
Diários dos Municípios	54
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$).

### SEÇÃO I

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 36.357.267.691,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscientos e noventa e um reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	R\$1,00	R\$1,00
<b>I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO</b>		
1 - Receitas Correntes		32.766.343.088
Receita Tributária	27.291.091.960	
Receita Patrimonial	784.097.924	
Receita Agropecuária	1.593.457	
Receita Industrial	1.300.250	
Receita de Serviços	74.621.948	
Transferências Correntes	3.175.946.610	
Outras Receitas Correntes	1.437.690.939	
2 - Receitas de Capital		1.756.054.844
Operações de Crédito	206.208.020	
Alienação de Bens	1.500.000.020	
Amortização de Empréstimos	10	
Transferências de Capital	49.846.794	
<b>II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
1 - Receitas Próprias	1.280.947.212	1.834.869.759
2 - Vinculadas e Operações de Crédito		553.922.547
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b>36.357.267.691</b>

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 36.357.267.691,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscientos e noventa e um reais):

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.954.670.972,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil e novecentos e setenta e sete reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.402.596.719,00 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e dezesseis reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$1,00	R\$1,00
<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		34.522.397.932
Despesas Correntes	31.734.260.641	
Despesas de Capital	2.768.137.291	
Reserva de Contingência	20.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		1.834.869.759
Recursos Próprios	1.280.947.212	
Recursos Vinculados e de Operações de Crédito	553.922.547	
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>36.357.267.691</b>
<b>II - DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
1 - Orçamento Fiscal		32.954.670.972
1.1 - Poder Legislativo		339.024.008
Assembléia Legislativa	189.136.003	
Tribunal de Contas do Estado	149.888.005	
1.2 - Poder Judiciário		1.896.978.402
Tribunal de Justiça	1.660.462.784	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	76.433.808	
Tribunal de Alçada Criminal	75.147.740	
Tribunal de Justiça Militar	15.377.558	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	69.556.512	
1.3 - Ministério Público	461.312.907	461.312.907
1.4 - Poder Executivo		29.456.732.093
Gabinete do Governador	5.542.656	
Secretaria da Educação	5.562.774.956	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.222.982.477	

Secretaria da Cultura	147.331.221
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	285.292.200
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	230.672.441
Secretaria de Energia	226.885.657
Secretaria dos Transportes	656.862.276
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	125.405.203
Secretaria da Segurança Pública	3.718.264.669
Secretaria da Fazenda	951.875.331
Administração Geral do Estado	11.104.623.857
Secretaria de Esportes e Turismo	105.086.565
Secretaria da Habitação	507.000.678
Secretaria do Meio Ambiente	232.971.992
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	68.992.593
Secretaria de Economia e Planejamento	70.264.800
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	987.528.378
Secretaria da Administração Penitenciária	359.493.655
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	613.407.766
Procuradoria Geral do Estado	1.243.472.722
Reserva de Contingência	20.000.000
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	800.623.562
2 - Orçamento da Seguridade Social	3.402.596.719
2.1 - Poder Executivo	2.922.273.069
Secretaria da Saúde	2.293.465.190
Secretaria da Adm. e Modernização do Serviço Público	168.211.000
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	108.080.150
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	352.516.729
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	480.323.650
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>36.357.267.691</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

### SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.396.846.000,00 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	1.035.399.000
II - Recursos Próprios	1.313.223.000
III - Operações de Crédito	907.416.000
IV - Outras Fontes	140.808.000

### SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal no 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

Artigo 9º - As dotações aprovadas, classificadas no grupo de despesa "Pessoal e Encargos", não poderão ser remanejadas, ainda que no âmbito do mesmo órgão, exceto quando for para atender despesas cuja finalidade caracteriza-se como gastos de pessoal.

### SEÇÃO IV

Das Operações de Crédito

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1999.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 2000.

### DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

João Gilberto Lotufo Conejo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

José Luiz Ricca

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Angarita

## COMUNICADO

No 31 de dezembro a Redação, a Editoração e o balcão de Publicidade da Imprensa Oficial encerrarão suas atividades às 12 horas.

Solicitamos aos órgãos, agências de publicidade e clientes que antecipem suas publicações ou o façam até às 11 horas do mesmo dia.

IMPrensa Oficial  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE